



MANUAL DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PLANO PBDC



CIFRÃO

Fundação de Previdência
da Casa da Moeda do Brasil

APRESENTAÇÃO

Este manual tem como objetivo orientar e facilitar o entendimento quanto às informações necessárias para a concessão de benefícios oferecidos aos Participantes Ativos e Beneficiários do PBDC administrado pela CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil.

O Manual de Concessão de Benefícios vem para auxiliar os empregados da Casa da Moeda do Brasil e os empregados da própria CIFRÃO na divulgação dos conhecimentos básicos na concessão de benefícios previdenciários previsto no regulamento do plano, visando sempre a transparência e o acesso a informações da Fundação.

Em atendimento as boas práticas de Governança Corporativa aplicada às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ressaltamos que os manuais inerentes às atividades operacionais da Fundação proporcionam ganhos de produtividade, eficiência, melhorias no treinamento dos empregados, e principalmente, um ganho significativo de qualidade nos serviços prestados pela CIFRÃO a seus associados.

Boa Leitura!

RESUMO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS



SUMÁRIO

GLOSSÁRIO	04
PLANO PBDC	06
Tipos de Benefícios	06
Modalidades de Benefícios	06
Dúvidas Mais Frequentes	07
APOSENTADORIA PLENA	08
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	14
AUXÍLIO DOENÇA	15
PENSÃO POR MORTE	17
ABONO ANUAL	19



GLOSSÁRIO

ABONO ANUAL: corresponde ao pagamento da 13^a parcela anual da suplementação de aposentadoria, auxílio-doença ou pensão por morte paga pelo PBDC aos Participantes-Assistidos ou aos Beneficiários que se tornarem Assistidos pelo plano;

APOSENTADORIA PLENA: corresponde ao Benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição ou especial ou por idade, pago na forma de suplementação, de caráter mensal e vitalício, feito ao Participante que tenha cumprido todas as carências exigidas para gozo da respectiva aposentadoria na forma integral, oferecida no Regulamento;

BENEFÍCIO: compromisso de pagamento de caráter previdenciário pago pelo PBDC, na forma de suplementação, depois de cumpridos pelo Participante ou pelo Beneficiário os requisitos para elegibilidade, especificados no Regulamento;

BENEFICIÁRIO: corresponde à pessoa física inscrita pelo Participante no PBDC, devidamente qualificada na forma do Regulamento, a receber Benefício decorrente de seu falecimento;

CIFRÃO: Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, criada em 11/12/1979 pela Portaria do MPAS nº 1931, com início de funcionamento em 01/04/1980, objetivando administrar Planos de Previdência Complementar;

PARTICIPANTE: é toda pessoa física com vínculo com a respectiva Patrocinadora e inscrita no PBDC, classificada como Participante-Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, quando não estiverem recebendo quaisquer suplementações previstas no PBDC, e em Participante-Assistido quando se encontrem em gozo de quaisquer suplementações previstas no PBDC;

PARTICIPANTES ATIVOS: os empregados de Patrocinadora que não estejam recebendo Benefício de prestação continuada pelo PBDC, qualificados em:

- a) Patrocinados, os empregados de Patrocinadora, que com ela detêm vínculo empregatício e que dela estejam recebendo remuneração que componha a base de cálculo do seu Salário-de-Participação;
- b) Licenciados, os empregados de Patrocinadora que, apesar de deterem vínculo empregatício com a Patrocinadora, tenham perdido temporariamente a remuneração junto a ela, a partir da suspensão do contrato de trabalho e enquanto durar essa situação, excetuados os casos em que o empregado esteja em gozo de Auxílio-Doença.

PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS: os Participantes-Ativos que, em razão da perda parcial ou total da remuneração, inclusive em decorrência da rescisão do contrato de trabalho, optarem pelo Instituto de Autopatrocínio nos termos deste Regulamento.

PARTICIPANTES VINCULADOS: os Participantes-Ativos ou Autopatrocinados, que em razão da rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora se mantiverem filiados ao PBDC por meio da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos deste Regulamento.

PARTICIPANTES-ASSISTIDOS: os Participantes que estejam recebendo Benefício na forma de suplementação assegurada pelo PBDC.

RENDA BÁSICA CIFRÃO – RBC: valor que substituiu o provento do INSS para efeitos de apuração das suplementações iniciais dos Benefícios pagos pelo PBDC, calculada a partir do Valor Básico CIFRÃO – VBC;

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO: corresponde aos ganhos habituais do Participante, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, durante o mês, e que seriam utilizados como base de cálculo para as contribuições mensais à Previdência Social;

SALÁRIO-DE-PARTICIPAÇÃO: corresponde ao valor total da remuneração mensal paga pela Patrocinadora, excluídas as parcelas de hora extra, abono de férias, gratificação, toda e qualquer prestação in natura, remuneração decorrente de promoções, que não tenha sido exercida nos últimos 60 meses anteriores ao da concessão do Benefício pleiteado, diárias e ajuda de custo de viagens, inclusive as de treinamento e aprendizado recebido e ministrado, mesmo quando excedente de 50% do salário do Participante em atividade. No caso de Participante- Assistido corresponde a soma dos Benefícios que lhe forem pagos pela CIFRÃO e pela Previdência Social;

SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIO: corresponde à média aritmética simples dos Salários-de- Participação do Participante, referentes ao período dos 36 (trinta e seis) últimos meses anteriores ao mês da concessão da suplementação, atualizados até este mesmo mês de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que venha a substituí-lo para o reajuste geral dos salários determinado pelo Governo Federal e após aprovação do Conselho Deliberativo da CIFRÃO;

VALOR BÁSICO CIFRÃO – VBC: corresponde ao valor que substituiu o Salário-de-Benefício da Previdência Social para o PBDC, utilizado para cálculo da Renda Básica CIFRÃO – RBC, e consiste na média aritmética simples de todos os últimos Salários-de-Contribuição do Participante, relativos aos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data de entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis) meses, apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses;

PLANO PBDC

O Plano de Benefício Definido Cifrão - PBDC é estruturado na modalidade de Benefício Definido e instituído em 1979. O Plano PBDC se encontra fechado para novas adesões desde 2011.

TIPOS DE BENEFÍCIOS

O Regulamento do PBDC tem previsão de concessão dos seguintes tipos de benefícios previdenciários:

I - Quanto aos Participantes:

- a) Suplementação da aposentadoria por invalidez;
- b) Suplementação da aposentadoria por velhice;
- c) Suplementação da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição;
- d) Suplementação da aposentadoria especial;
- e) Suplementação do auxílio-doença;
- f) Suplementação do abono anual.

II - Quanto aos Beneficiários dos Participantes:

- a) Suplementação da pensão;
- b) Suplementação do abono anual.

MODALIDADES DE BENEFÍCIOS

O Regulamento PBDC tem previsão de pagamento de rendas vitalícias.



DÚVIDAS MAIS FREQUENTES:

Tópico: Modalidades dos Benefícios do PBDC



QUEM SÃO CONSIDERADOS BENEFICIÁRIOS NO PLANO PBDC?

Resposta: De acordo com o Artigo 9º do Regulamento PBDC o participante poderá inscrever as seguintes pessoas como beneficiários:

- I - o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos(as) de qualquer condição menores de 21 anos ou inválidos;
- II - o pai e a mãe, desde que o participante não tenha o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos(as) de qualquer condição menores de 21 anos ou inválidos inscritos como beneficiários; ou
- III - a pessoa designada na Proposta de Inscrição, sendo obrigatória a comprovação de sua dependência econômica no ato de requerimento de qualquer Benefício, desde que o participante não tenha o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos(as) de qualquer condição menores de 21 anos ou inválidos inscritos como beneficiários.

MAS SE EU ESTIVER NA CONDIÇÃO DE APOSENTADO NO PLANO PBDC, EU POSSO INSCREVER NOVOS BENEFICIÁRIOS?

Resposta: NÃO, conforme parágrafo 6º do artigo 9º do Regulamento do plano, não será permitida a inscrição/inclusão de Beneficiários de qualquer natureza, durante o gozo de qualquer Benefício por parte do Participante.

DEPOIS DE APOSENTADO POSSO SOLICITAR O CANCELAMENTO DO PAGAMENTO DO MEU BENEFÍCIO E PEDIR MINHA RESERVA DE POUPANÇA?

RESPOSTA: NÃO. Após a requerimento do benefício, o participante irá receber o valor devido, segundo as regras do Regulamento, de forma vitalícia e em caso de seu falecimento, seus beneficiários passarão a receber a suplementação de pensão.

APOSENTADORIA PLENA

PARTICIPANTE ATIVO E AUTOPATROCINADO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/ CONTRIBUIÇÃO

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA O PARTICIPANTE REQUERER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO?

Resposta: O participante deverá atender aos seguintes requisitos:

Possuir pelo menos 15 (quinze) anos de vínculo ininterrupto ao Plano PBDC

e

Possuir no mínimo 57 (cinquenta e sete) anos de idade

e

Rescindir o contrato de trabalho com a Patrocinadora e estar aposentado pelo INSS por tempo de serviço/contribuição

PARTICIPANTE ATIVO E AUTOPATROCINADO: APOSENTADORIA ESPECIAL

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA O PARTICIPANTE REQUERER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL?

Resposta: O participante deverá atender aos seguintes requisitos:

Possuir pelo menos 15 (quinze) anos de vínculo ininterrupto ao Plano PBDC

e

Possuir no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade

e

Rescindir o contrato de trabalho com a Patrocinadora e estar aposentado pelo INSS por aposentadoria especial

PARTICIPANTE ATIVO E AUTOPATROCINADO: APOSENTADORIA POR VELHICE

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA O PARTICIPANTE REQUERER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR VELHICE?

Resposta: O participante deverá atender aos seguintes requisitos:

Possuir pelo menos 15 (quinze) anos de vínculo ininterrupto ao Plano PBDC

e

Rescindir o contrato de trabalho com a Patrocinadora e estar aposentado pelo INSS por velhice

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL?

Resposta: O participante deverá apresentar à CIFRÃO os seguintes documentos:

- Requerimento de Benefício do Plano PBDC, modelo disponibilizado no Site da CIFRÃO, através do endereço eletrônico <https://www.cifrao.com.br/formularios/>, e que deverá estar devidamente preenchido e assinado;
- Procurações públicas de Representante Legal, nos casos de impedimentos participantes ou dependentes;
- RG e CPF do participante/beneficiário;
- Certidão de casamento ou comprovante de união estável, no caso de cônjuge ou companheiro(a) inscrito no plano;
- Certidão de nascimento dos dependentes de pensão, no caso de filhos/enteados menores de 21 anos ou inválidos;
- Carta de concessão de Aposentadoria, comprovando que o participante esteja recebendo suplementação de aposentadoria pela Previdência Social, do mesmo tipo requerido no PBDC;
- Comprovante de Residência; e
- Comprovante de dados bancários.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: o processo de concessão de aposentadoria no PBDC somente será iniciado após a Patrocinadora encaminhar à CIFRÃO o documento CAD (comunicado de admissão e demissão) do empregado.

COMO É O CÁLCULO DO BENEFÍCIO?

Resposta: O cálculo das rendas previstas no Regulamento se dará da seguinte forma:

NO CASO DE SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Consistirá numa renda mensal correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da diferença entre o valor do Salário-Real-de-Benefício, apurado na forma do § 1º do artigo 31 do Regulamento, e o valor da Renda Básica CIFRÃO de aposentadoria integral por tempo de serviço/contribuição, apurada conforme o disposto no artigo 30 do Regulamento do Plano.

Essa diferença será multiplicada por $N/35$ avos, para os Participantes do sexo masculino, ou $N/30$ avos, se do sexo feminino, sendo "N" o tempo em anos, que o Participante contribuiu para o PBDC.

Vale lembrar que o fator apurado em virtude da aplicação da fórmula "N/35" ou "N/30", conforme caput deste artigo, não poderá ser superior a 1.

NO CASO DE APOSENTADORIA ESPECIAL

A suplementação de aposentadoria especial consistirá numa renda mensal correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da diferença entre o Salário-Real-de-Benefício, apurado na forma do § 1º do artigo 31 do Regulamento, e o valor da Renda Básica CIFRÃO de aposentadoria especial, apurada conforme o disposto no artigo 30 do Regulamento do Plano.

Essa diferença será multiplicada por $N/25$ avos, sendo "N" o tempo em anos, que o Participante contribuiu para o PBDC.

Importante esclarecer que o fator apurado em virtude da aplicação da fórmula "N/25", conforme caput deste artigo, não poderá ser superior a 1.

NO CASO DA APOSENTADORIA POR VELHICE

A suplementação da aposentadoria por velhice será concedida ao Participante-Ativo que a requerer com, pelo menos, 15 (quinze) anos de vínculo ininterrupto ao PBDC, e consistirá numa renda mensal correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da diferença entre o valor do Salário-Real-de-Benefício, apurado na forma do § 1º do artigo 31 do Regulamento, e o valor da Renda Básica CIFRÃO de aposentadoria por velhice, apurada conforme o disposto no artigo 30 do Regulamento do Plano.

Essa diferença será multiplicada por $N/35$ avos, para os Participantes do sexo masculino, ou $N/30$ avos, se do sexo feminino, sendo "N" o tempo em anos, que o Participante contribuiu para o PBDC.

Vale lembrar que o fator apurado em virtude da aplicação da fórmula "N/35" ou "N/30", conforme caput deste artigo, não poderá ser superior a 1.

IMPORTANTE: O participante poderá simular o seu benefício de Aposentadoria no Plano PBDC utilizando a ferramenta disponibilizada no Site da CIFRÃO na Área do Participante, basta realizar os seguintes procedimentos:

1º) Acessar o endereço eletrônico: www.cifrao.com.br

2º) Clicar no ícone no canto superior direito “Área do Participante”



3º) Inserir o seu “CPF” e “Senha” nos respectivos campos:

4º) Caso seja o primeiro acesso ou o participante tenha esquecido a senha, favor clicar no ícone correspondente e incluir as informações pessoais de “**Data de Nascimento**”, “**CPF**” e “**Matrícula**” da Casa da Moeda sem o último dígito.

O formulário de recuperação de senha do CIFRÃO apresenta o logo da instituição no topo. Abaixo, há campos para inserir a Data de Nascimento (formato DD/MM/____), o CPF (formato ____-____-____) e a Matrícula (formato ____). Uma nota informa que a matrícula é a mesma funcional da Casa da Moeda Brasil, sem o último dígito. No rodapé, há dois botões: "Enviar nova senha" e "Voltar".

5º) Após o preenchimento das informações listadas anteriormente clicar em “**Enviar nova senha**” e o participante receberá no e-mail cadastrado uma senha provisória de acesso.

6º) Acesse novamente a Área do Participante e utilize a senha provisória para fazer o login;

7º) Após efetuar o login clique em “**Cadastro**” e “**Alterar Senha**” e altere a sua senha provisória por uma senha definitiva:

A tela de troca de senha na Área Restrita do CIFRÃO. No topo, há o logo da instituição e o título "Área Restrita". À esquerda, um menu lateral contém opções como "Cadastro", "Dados Cadastrais", "Alterar Senha" (destacado), "Benefícios", "Contribuição", "Empréstimo", "Administração", "Documentos" e "Cadastro". O conteúdo principal é o formulário "Trocar Senha", que possui campos para "Senha atual", "Nova senha" e "Confirmar senha", além de um botão "Confirmar nova senha" com um ícone de checkmark.

8º) Para realizar a simulação do benefício clique em “*Benefícios*”, “*Simulação*”, escolher Tipo de Renda “**Renda Vitalícia**”

Menu

- Cadastro
- Benefícios
- Simulação**
- Contribuição
- Empréstimo
- Documentos
- Administração
- Documentos
- Cadastro

Simulador de Benefícios

Informações do Benefícios

Data de Nascimento:

Data de Elegibilidade:

Data de Início de Benefício (DIB):

Tipo de Renda:

25% do Saldo de Conta Aplicável em pagamento único

Dependentes

Nome	Sexo	Data Nascimento	Condição	Tipo
<input type="text"/>				

9º) É importante observar se o cadastro de beneficiário está correto ou se necessita fazer alguma inclusão ou exclusão, e neste caso, o participante deverá entrar em contato com a CIFRÃO para solicitar as alterações. Mas a título de simulação, o participante poderá ajustar o seu cadastro no campo “Dependentes” fazendo as mudanças que desejar, lembrando que qualquer alteração irá influenciar no valor do benefício, uma vez que no cálculo do benefício de renda vitalícia são considerados os beneficiários inscritos:

10º) Por fim, clique em “*Simular*”:



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PARTICIPANTE ATIVO E AUTOPATROCINADO

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA O PARTICIPANTE REQUERER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?

Resposta: O participante deverá atender aos seguintes requisitos:

Estar inválido e recebendo aposentadoria por invalidez pela Previdência Social

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?

Resposta: O participante deverá apresentar à CIFRÃO os seguintes documentos:

- Requerimento de Benefício do Plano PBDC, modelo disponibilizado no Site da CIFRÃO, através do endereço eletrônico <https://www.cifrao.com.br/formularios/>, e que deverá estar devidamente preenchido e assinado;
- Procurações públicas de Representante Legal, nos casos de impedimentos participantes ou dependentes;
- RG e CPF do participante/beneficiário;
- Carta de concessão de Aposentadoria por Invalidez pelo INSS, comprovando que o participante esteja recebendo suplementação de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social;
- Certidão de casamento ou comprovante de união estável, no caso de cônjuge ou companheiro(a) inscrito no plano;
- Certidão de nascimento dos dependentes de pensão, no caso de filhos/enteados menores de 21 anos ou inválidos;
- No caso do participante não possuir beneficiários, apresentar Declaração de Inexistência de beneficiários e Solicitação de Inscrição de Designados, modelo disponibilizado no Site da CIFRÃO, através do endereço eletrônico <https://www.cifrao.com.br/formularios/>, e que deverá estar devidamente preenchido e assinado.
- Comprovante de Residência; e
- Comprovante de dados bancários.

COMO É O CÁLCULO DA INVALIDEZ?

O Benefício de Aposentadoria por Invalidez corresponderá numa renda mensal correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da diferença entre o Salário-Real-de-Benefício do Participante, apurado na forma do § 1º do artigo 31 do Regulamento, e o valor da Renda Básica CIFRÃO de Aposentadoria por Invalidez, apurada conforme o disposto no artigo 30 do Regulamento do PBDC.

EXEMPLO HIPOTÉTICO:

Para o participante ativo que teve a aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS teremos o seguinte cálculo hipotético:

- 1- Supondo que o Salário-Real-de-Benefício do Participante, apurado na forma do § 1º do artigo 31 do Regulamento tenha dado R\$ 7.500,00
- 2- O valor da Renda Básica CIFRÃO de Aposentadoria por Invalidez, apurada conforme o disposto no artigo 30 do Regulamento do PBDC tenha dado R\$ 5.500,00
- 3- A diferença entre o Salário-Real-de-Benefício e a Renda Básica CIFRÃO tenha dado R\$ 2.000
- 4- Aplicado 85% na diferença entre o Salário-Real-de-Benefício do Participante e o valor da Renda Básica CIFRÃO tem-se R\$ 1.700,00

Ou seja, o valor da aposentadoria por invalidez será R\$ 1.700,00.

AUXÍLIO DOENÇA

PARTICIPANTE ATIVO E AUTOPATROCINADO

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA O PARTICIPANTE REQUERER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA?

Resposta: O participante deverá atender aos seguintes requisitos:

Que se afastar da Patrocinadora por motivo de doença e enquanto estiver recebendo auxílio doença pela Previdência Social

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA?

Resposta: O participante deverá apresentar à CIFRÃO os seguintes documentos:

- Requerimento de Benefício do Plano PBDC, modelo disponibilizado no Site da CIFRÃO, através do endereço eletrônico <https://www.cifrao.com.br/formularios/>, e que deverá estar devidamente preenchido e assinado;
- Procurações públicas de Representante Legal, nos casos de impedimentos participantes ou dependentes;
- RG e CPF do participante;
- Carta de concessão de Auxílio Doença pelo INSS, para fins de comprovação que o participante esteja recebendo suplementação de auxílio doença pela Previdência Social;
- Comprovante de residência; e
- Comprovante de dados bancários.

COMO É O CÁLCULO DO BENEFÍCIO?

O Benefício de Auxílio-Doença consistirá numa renda mensal correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da diferença entre o Salário-Real-de-Benefício do Participante, apurado na forma do § 1º do artigo 31, do Regulamento e o valor da Renda Básica CIFRÃO de auxílio-doença, apurada conforme o disposto no artigo 30 do Regulamento do PBDC.

Segue abaixo um cálculo hipotético para melhor entendimento:

EXEMPLO HIPOTÉTICO:

Para o participante ativo que teve o auxílio doença concedido pelo INSS teremos o seguinte cálculo hipotético:

- 1- Supondo que o Salário-Real-de-Benefício do Participante, apurado na forma do § 1º do artigo 31 do Regulamento tenha dado R\$ 6.500,00
- 2- O valor da Renda Básica CIFRÃO de Auxílio doença, apurada conforme o disposto no artigo 30 do Regulamento do PBDC tenha dado R\$ 5.000,00
- 3- A diferença entre o Salário-Real-de-Benefício e a Renda Básica CIFRÃO tenha dado R\$ 1.500,00
- 4- Aplicado 85% na diferença entre o Salário-Real-de-Benefício do Participante e o valor da Renda Básica CIFRÃO tem-se R\$ 1.275,00

Ou seja, o valor do auxílio doença será R\$ 1.275,00.

PENSÃO POR MORTE

BENEFICIÁRIOS INSCRITOS

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA OS BENEFICIÁRIOS REQUEREREM O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE?

Resposta: O Benefício de Pensão por Morte será concedido sob a forma de renda mensal, aos Beneficiários inscritos no PBDC, do Participante que vier a falecer, e será devido a partir do dia seguinte ao de seu óbito ou que encontrar-se em situação juridicamente assemelhada ao falecimento, e qualificados conforme o disposto no Regulamento.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DE PENSÃO?

- Requerimento de Benefício de Pensão por Morte do Plano PBDC, modelo disponibilizado no Site da CIFRÃO, através do endereço eletrônico <https://www.cifrao.com.br/formularios/>, e que deverá estar devidamente preenchido e assinado;
- Procurações públicas de Representante Legal, nos casos de impedimentos participantes ou dependentes;
- RG e CPF do participante e do beneficiário inscrito;
- Certidão de óbito do participante;
- Documentos comprobatórios de que o requerente é beneficiário do titular, tais como:
 - ✓ Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, no caso de Cônjuge ou Companheiro(a), respectivamente;
 - ✓ Certidão de nascimento, caso o beneficiário inscrito pelo titular seja filho ou enteado menor de 21 anos;
 - ✓ Certidão de nascimento, caso o beneficiário inscrito pelo titular seja filho ou enteado inválido, que deverá estar acompanhado de laudo médico emitido por instituição pública de saúde comprovando a incapacidade;
 - ✓ Outros documentos eventualmente solicitados pela CIFRÃO de acordo com a especificidade do caso.
- Carta de concessão de Pensão por Morte pelo INSS, para fins de comprovação que o beneficiário esteja recebendo suplementação de pensão por morte pela Previdência Social;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de dados bancários;

COMO É O CÁLCULO DO BENEFÍCIO?

O Benefício de Pensão por Morte consistirá em 85% (oitenta e cinco por cento) da diferença entre o Salário-Real-de-Benefício do Participante, apurado na forma do § 1º do artigo 31 do Regulamento, e o valor da Renda Básica CIFRÃO de pensão por morte, apurada conforme o disposto no artigo 30 do Regulamento do PBDC.

A suplementação da pensão será constituída de uma cota familiar e de no máximo 02 (duas) cotas individuais.

A cota familiar será de 80% (oitenta por cento) do valor da suplementação da aposentadoria que o Participante-Assistido percebia, ou caso não estivesse aposentado, aquela a que teria direito na data do falecimento.

A cota individual será de 10% (dez por cento) do valor da suplementação até o limite máximo de 02 (duas).

A suplementação será rateada em parcelas iguais entre os Beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do Benefício por falta de inscrição de outros possíveis Beneficiários.

CÁLCULO HIPOTÉTICO, CONSIDERANDO UM GRUPO FAMILIAR COM 2 DEPENDENTES

Para o participante ativo que teve a pensão concedida pelo INSS teremos o seguinte cálculo hipotético:

- 1- Supondo que o Salário-Real-de-Benefício do Participante, apurado na forma do § 1º do artigo 31 do Regulamento tenha dado R\$ 7.000,00
- 2- O valor da Renda Básica CIFRÃO da Pensão, apurada conforme o disposto no artigo 30 do Regulamento do PBDC tenha dado R\$ 4.000,00
- 3- A diferença entre o Salário-Real-de-Benefício e a Renda Básica CIFRÃO tenha dado R\$ 1.500,00
- 4- Aplicado 85% na diferença entre o Salário-Real-de-Benefício do Participante e o valor da Renda Básica CIFRÃO tem-se R\$ 2.550,00

Ou seja, o valor da pensão será R\$ 2.550,00.

Para o participante aposentado que faleceu, a pensão terá o seguinte cálculo hipotético:

- 1- Supondo o valor que o participante vinha recebendo de aposentadoria era R\$ 7.000,00.
- 2- O valor pensão, corresponderá a 80% da cota familiar, mais 10% da cota individual, supondo que o aposentado tinha 2 dependentes o valor da pensão será R\$ 7.000,00.

ABONO ANUAL

A suplementação do abono anual será paga no mês de dezembro aos Participantes- Assistidos e aos Beneficiários que se tornarem assistidos, correspondendo ao valor do Benefício percebido no mês de dezembro de cada ano ou ao valor do Benefício no mês de sua cessação.



CIFRÃO

Fundação de Previdência
da Casa da Moeda do Brasil

Rua René Bitencourt, 371 • Santa Cruz
Rio de Janeiro/RJ • CEP 23565-902
Fone: (21) 4040-4993 Celular: (21) • 97122-9223

cifrao@cifrao.com.br

PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBDC